



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 519/2003, DE 26 DE MAIO DE 2003.

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 12,56% (doze virgula cinqüenta e seis por cento) todos os níveis, padrões e símbolos, os vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, reeditando as tabelas da Lei Municipal 486/2002 de 07 de junho de 2.002.

Parágrafo Único. O percentual estabelecido no caput é extensivo aos valores pagos aos Servidores Inativos.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar o pagamento de complemento constitucional para os servidores enquadrados nas Referências 01 e 02 do Padrão I das Tabela IV – Encargos de Provimento Efetivo, da Lei nº 486/2.002, objetivando atingir o valor do salário mínimo nacional.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2.003.

São Gabriel do Oeste – MS
Em 26 de Maio de 2.003:



ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

